Processo - TC/004087/2006

Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, Adriana Neves da Silva Morales e Miguel Ângelo Gianetti (Subprefeitura Itaim Paulista)

Assunto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 2/4/2014 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Subprefeitura Itaim Paulista e Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 023/SP-IT/2004, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância armada nos equipamentos municipais sob a administração e responsabilidade da Subprefeitura, está sendo executado conforme o pactuado

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregular a execução do contrato e não aceitou os efeitos financeiros. CONHECIDO e PROVIDO integralmente o recurso de Adriana Neves da Silva Morales. PROVIDOS PARCIALMENTE para acolher os efeitos financeiros. Votação por maioria. Demais recursos CONHECIDOS. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, no exercício da Presidência, após determinação do Conselheiro Substituto, também no exercício da Presidência, ALEXANDRE CORDEIRO, na 3.002ª S.O., para que lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, DOMINGOS DISSEI e EDSON SIMÕES, tendo o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator votado na 2.943ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Senhor Miguel Ângelo Gianetti, por preenchidos os requisitos de admissibilidade inscritos no artigo 140, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno desta Corte – RITCMSP.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, DOMINGOS DISSEI e EDSON SIMÕES, este com voto proferido em separado, em conhecer do recurso interposto pela Senhora Adriana Neves da Silva Morales, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, com relatório e voto, que não conheceu do apelo interposto.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em declarar prejudicadas as preliminares arguidas pela Senhora Adriana Neves da Silva Morales e pelo Senhor Miguel Ângelo Gianetti, pois ambos foram intimados por esta Corte de Contas apenas na qualidade de representantes da Subprefeitura e destacou que a intimação da Senhora Adriana Neves da Silva Morales foi correta, visto que a mesma esteve à frente da Subprefeitura Itaim Paulista até 16/07/2014 e a emissão da intimação foi realizada em 14/07/2014.

Vencido, em parte, o Conselheiro EDSON SIMÕES que acolheu a preliminar arguida pela Senhora Adriana Neves da Silva Morales, excluindo-a do polo passivo do presente feito.

ACORDAM, afinal, por maioria, no mérito, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Presidente MAURÍCIO FARIA, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em dar provimento parcial aos apelos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Senhor Miguel Ângelo Gianetti, para aceitar os efeitos financeiros da execução contratual, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e por não restar comprovado dolo ou má-fé dos agentes públicos relacionados nos autos.

Vencidos os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e EDSON SIMÕES que negaram provimento aos apelos.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, DOMINGOS DISSEI e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

MAURÍCIO FARIA
No exercício da Presidência, com voto

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

/mfc/lsr

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____